

VI - Acompanhar e avaliar o impacto da implementação dos Planos Nacional, Estadual e Municipais de Educação;  
VII - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências nacionais, estaduais e municipais de educação;

VIII - Elaborar seu Regimento Interno e aprovar "ad referendum" o Regimento Interno das conferências estaduais de educação;

IX - Oferecer suporte técnico e assessoramento aos Municípios para a organização de seus fóruns e de suas conferências de educação;

X - Zelar para que os fóruns e as conferências de educação do Estado e dos Municípios estejam articulados à Conferência Nacional de Educação;

XI - Planejar e coordenar a realização de conferências estaduais de educação, bem como divulgar as suas deliberações.

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O /PA, composto por dois representantes, titular e suplente, de órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais, formalizará por meio de Resolução da Secretaria de Estado de Educação, a seguinte composição:

I - Associação dos Deficientes Físicos do Estado do Pará - ADF-PA;

II- Associação de Pais e Alunos Intermunicipais do Estado do Pará - APAIEPA;

III- Associação Nacional Formação dos Profissionais da Educação - ANFOPE;

IV - Conselho Estadual de Educação - CEE;

V - Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará - CEDENPA;

VI - Campanha Nacional Direito à Educação;

VII- Central Única dos Trabalhadores no Pará - CUT/PA;

VII- Federação do Comércio do Estado do Pará - FECOMERCIO;

IX - Federação das Indústrias do Estado do Pará - FIEPA;

X - Fórum Nacional de Educação - FNE;

XI- Fórum Paraense de Educação do campo - FPEC;

XII- Federação de Sindicatos de Professores de Instituições Federais de Ensino Superior - PROIFES;

XII- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA;

XIV - Instituto Euvaldo Lodi - IEL;

XV - Secretaria de Estado de Estado Educação - SEDUC;

XVI - Serviço Social da Indústria - SESI;

XVII - Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Pará - SINEPE-PA;

XVIII - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará - SINTEPP;

XIX - Secretaria de Estado de Cultura - SECULT;

XX - Serviço Social do Comércio - SESC;

XXI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;

XXII - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;

XXII - Universidade do Estado do Pará - UEPA;

XXIV - Universidade Federal do Pará - UFPA;

XXV - Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA;

XXVI - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;

XXVII - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME;

Art. 4º. Os representantes (titulares e suplentes) designados pelas entidades, órgãos ou movimentos relacionadas no Art. 2º deste Regimento Interno, indicados para compor o /PA, serão nomeados por ato específico de suas instituições de origem.

Art. 5º. A Coordenação do FEE/PA será constituída por um Coordenador e Vice-Coordenador, que serão indicados entre seus membros.

§ 1º A eleição do coordenador e do Vice-Coordenador do Fórum Estadual de Educação, com mandato de quatro anos, será realizada em reunião ordinária do FEE/PA, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de quinze dias, e escolha do candidato por maioria simples dos membros do Fórum (50% + 1).

§ 2º Para ser candidato, o membro do FEE/PA deve:

I - Representar uma instituição, na qualidade de titular ou de suplente, que componha o Fórum há pelo menos um (01) ano;

II - Ter participado pelo menos de 80% do conjunto das reuniões ordinárias e extraordinárias do FEE/PA no período de um ano que antecede a eleição;

§ 3º A Coordenação encaminhará o processo de escolha a Secretaria Executiva do FEE/PA, sendo facultada a indicação de um dos membros deste colegiado.

Art. 6º. O FEE/PA será sempre composto por membros titulares e membros suplentes, que representam entidades, órgãos e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação estadual.

§ 1º São considerados segmentos da educação: os/as estudantes; os/as pais/mães de estudantes; os/as profissionais da educação e os/as dirigentes (gestores/as dos órgãos educacionais e instituições educativas), conselheiros/as da educação e parlamentares da Assembleia Legislativa.

§ 2º São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade as/os:

I - Centrais Sindicais dos Trabalhadores;

II - Confederação dos Empresários;

III - Movimentos em Defesa da Educação;

IV - Movimentos de Afirmação da Diversidade e Inclusão;

V - Comunidade Científica;

VI - Entidades de Estudos e Pesquisa em Educação;

VII - Órgãos e ções de Fiscalização e de Controle Interno e Social, à educação.

Art. 7º. A composição do FEE/PA, a critério do pleno, poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando:

I - Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade disposto no Art. 6º;

II - Sua abrangência estadual;

III- Tempo de existência e tempo de efetiva atuação da entidade/órgão/movimento;

IV - Quantidade de filiados e/ou pessoas abrangidas pela atuação da entidade/órgão.

§ 1º A solicitação de ingresso no FEE/PA deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do FEE/PA, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.

§ 2º O de novas entidades ou órgãos será deliberado em última reunião ordinária de cada semestre por maioria simples.

Art. 8º. Poderão participar das reuniões do FEE/PA, como convidados especiais, a critério do pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário, com direito a voz.

Parágrafo Único. Como observadores, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão brasileiro poderá acompanhar as reuniões do pleno do FEE/PA.

#### DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. A estrutura e os procedimentos operacionais estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da Resolução SEDUC nº 004, de 22 de outubro de 2012.

Art. 10. Fóruns de Educação, no âmbito dos Municípios, deverão organizar-se seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelos Fóruns Nacional e Estadual de Educação.

Parágrafo Único Os Regimentos Internos dos Fóruns Municipais terão como base este Regimento Estadual.

Art. 11. O FEE/PA terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada mês, preferencialmente, na segunda semana de cada mês, ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda por requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo Único. As reuniões do FEE/PA serão realizadas em primeira chamada com 50% + 1 dos membros presentes; em segunda chamada com 50% dos membros presentes e em terceira chamada com qualquer número de membros presentes.

Art. 12. O FEE/PA e conferências estaduais de educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete da Secretaria de Estado de Educação que proporcionará o suporte técnico, administrativo financeiro para garantir seus funcionamentos.

Art. 13. As deliberações do FEE/PA dos temas apreciados buscarão a definição consensual.

§ 1º não houver consenso, as decisões serão encaminhadas à discussão e votação, e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponda ao número mínimo de membros votantes presentes.

§ 2º abstenções, quando solicitada à declaração de voto, serão registradas em ata.

§ 3º Mediante requerimento fundamentado, os membros poderão solicitar ao plenário um prazo de até 30 (trinta) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta complementar para subsidiar as decisões.

Art. 14. São direitos e deveres dos membros do FEE/PA:

I - efetivamente, com direito a voz e a voto, das reuniões do Fórum, quando convocados, discutir e, portanto, deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

III - sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FEE/PA, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos; e ainda:

IV - deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

V - integrar as Comissões Permanentes de Grupos de Trabalho temporários;

III - justificar suas eventuais ausências dentro do prazo estabelecido neste Regimento; e

III - participar da Coordenação das Conferências Estaduais, Intermunicipais e Regionais de Educação.

Parágrafo Único. O membro do FEE/PA que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa prévia deverá ser substituído pela instituição que representa no Fórum mediante solicitação da Coordenação do FEE/PA. Não ocorrendo a imediata indicação de representante substituto ou ainda se

ocorrer a reincidência de falta a duas reuniões consecutivas sem justificativa prévia pelo novo representante, a instituição representada será excluída da composição do FEE/PA.

Art. 15. As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FEE/PA correrão por conta da SEDUC, desde que devidamente aprovadas pelo Pleno do FEE/PA.

Art. 16. Cabe ao Coordenador do FEE/PA:

I - as reuniões ordinárias e extraordinárias do FEE/PA, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de 48 horas, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

II - coordenar as reuniões do FEE/PA;

III - elaborar a pauta das reuniões, contendo as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

IV - submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões e;

V - comunicar, mediante ofício, as entidades que compõem o FEE/PA o não comparecimento dos seus representantes às reuniões. Parágrafo único. Nos eventuais impedimentos, o Vice-Coordenador assumirá as funções pertinentes ao titular, podendo ainda assumir outras funções designadas pelo FEE/PA.

Art. 17. O FEE/PA funcionará permanentemente com instâncias executiva, deliberativa e colegiada.

§ 1º A instância executiva é constituída pela Coordenação e Secretaria do FEE/PA, que assegurará o funcionamento sistemático deste Organismo.

§ 2º As instâncias colegiadas de deliberação são constituídas pela Plenária e por comissões e/ou grupos de trabalho, respectivamente, de caráter permanente ou temporário.

§ 3º A Plenária é a instância de autonomia máxima de deliberação do FEE/PA.

Art. 18. Na sua estrutura, o FEE/PA terá Comissões Permanentes, Grupos de Trabalho Temporários - GTT (organizados para atender uma determinada ação específica, por tempo determinado pelo FEE/PA) e uma Secretaria Executiva para assegurar o funcionamento administrativo.

Art. 19. A Plenária do FEE/PA, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho Temporários, com indicação de seus respectivos membros:

§ 1º Cada Grupo de Trabalho Temporário poderá designar uma coordenação e uma relatoria.

§ 2º Os GTT terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do FEE/PA, mediante justificativa da coordenação e apresentação dos avanços e resultados alcançados.

§ 3º Cabe à coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e à relatoria elaboração de documentos e/ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.

Art. 20. São Comissões Permanentes do FEE/PA: a Comissão de Monitoramento e Sistematização e a Comissão de Mobilização e Divulgação, com atribuições definidas neste Regimento.

Art. 21. São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

I - a implementação das deliberações das Conferências Estaduais de Educação:

a) Monitorar processo de implementação, avaliação e revisão do Plano Estadual de Educação - PEE;

b) Articular e/ou promover debates sobre cumprimento da política nacional e estadual de educação, deliberados nas conferências nacionais, estaduais e municipais de Educação.

II - Acompanhar Indicadores Educacionais, organizando um observatório para este fim:

a) Acompanhar Indicadores da educação básica e superior;

b) Acompanhar Indicadores de qualidade da educação básica e superior;

c) Acompanhar Indicadores de equidade educacional (renda, raça, gênero, orientação sexual, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais e campo/cidade e outros).

d) Acompanhar e debater o cumprimento de políticas públicas educacionais.

III - Articular-se com observatórios de monitoramento de indicadores educacionais.

IV - Desenvolver metodologias e estratégias para a organização das conferências estaduais de educação e acompanhamento dos Planos Estadual e Municipais de Educação:

a) Coordenar o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas conferências estaduais de educação;

b) Promover debates sobre resultados e desafios da política nacional e estadual de educação;

c) Desenvolver e disponibilizar subsídios para o acompanhamento da tramitação e implementação do PNE.

V - Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno "ad referendum" das próximas Conferências Estaduais de Educação e o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento:

a) Elaborar proposta de Regimento Interno do FEE/PA e das próximas conferências estaduais de educação;